



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 36, DE 4 DE MARÇO DE 2004

(Publicada no DOU n° 44, de 5 de março de 2004)

**(Revogada tacitamente pela Resolução - RDC n° 306, de 7 de dezembro de 2004,
conforme declarado no Despacho n° 56, de 27 de março de 2018)**

~~Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o
gerenciamento de resíduos de serviços de
saúde~~

~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado
pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, e/c o art. 111, inciso I, alínea “b”, § 1º do
Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada
no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 3 de março de 2004,~~

~~considerando as atribuições contidas nos Art 6º, Art. 7º, inciso III e Art. 8º da Lei
9782, de 26 de janeiro de 1999;~~

~~considerando a prorrogação até 15 de julho de 2004, do prazo para revisão da
Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA n° 283/01, que dispõe
sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, na XI Câmara
Técnica Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos;~~

~~considerando a necessidade de harmonização dos regulamentos em vigor dos
setores de saúde e de meio ambiente sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de
saúde;~~

~~considerando que os serviços de saúde são responsáveis pelo correto
gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências
legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final;~~

~~considerando a necessidade de disponibilizar informações técnicas unificadas,
tanto aos estabelecimentos de saúde como aos órgãos de vigilância sanitária, sobre as
técnicas adequadas de manejo dos RSS, seu gerenciamento e fiscalização;~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente,
determino sua publicação:~~

~~Art 1º Prorrogar o prazo até 15 de julho de 2004 para que os serviços em
funcionamento, os novos serviços e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades,
abrangidos pela RDC ANVISA n° 33/2003, atendam as exigências nela contidas.~~



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

~~Art. 2º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES**~~